



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Borges de Medeiros, 1945 • Porto Alegre • RS
Fone PABX 3210.5656 • ipe@ipe.rs.gov.br

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2014

Modifica os art. 1º e 3º da Ordem de Serviço 09/2014 que Dispõe sobre a apresentação de notas de cobranças sem Guia de Atendimento correspondente (GA).

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º - Modifica o Art. 1º e Art. 3º da Ordem de Serviço nº 09/2014, para que conste o seguinte:

“Art. 1º - O IPE, excepcionalmente, no período de 01 de setembro a 31 de outubro de 2014, aceitará notas de cobranças de atendimento realizados, sem a autorização prévia, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de agosto de 2014.”

“Art. 3º - Após o prazo de 31 de outubro de 2014 o IPE não aceitará nenhuma cobrança de atendimento realizado sem a autorização prévia correspondente e, neste caso, o prestador não poderá cobrar do usuário.”

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 09 de setembro de 2014.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

Antônio de Pádua Vargas Alves
Diretor de Saúde.